

Lei nº 411/2005

De 25 de agosto de 2005

"Institui gratificação a servidores e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Girau do Poimanão, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída uma gratificação de até 120% (cento e vinte por cento) do salário base a título de incentivo pela atuação de servidor de nível superior ocupante dos cargos de Médico, Enfermeiro, Odontólogo e outros que tenham a ser incorporados para atuarem no Programa de Saúde da Família.

Art. 2º - Fica instituída uma gratificação de incentivo a produtividade aos profissionais que atuam diretamente na Assistência Hospitalar e Ambulatorial das Unidades de Saúde, a ser creditada pelos recursos da AIH (Autorização de Internação Hospitalar) e PAB (Piso de Atenção Básica).

Parágrafo único - O valor das gratificações mencionadas no artigo anterior não será superior a 24% (vinte e quatro por cento) do valor total dos recursos recebidos da Autorização de Internação Hospitalar - AIH e 30% (trinta por cento) dos recursos do Piso de Atenção Básica - PAB.

Art. 3º - A gratificação a ser concedida, de acordo com a gratificação instituída no art. 2º, será concedida a crédito da administração mediante os seguintes critérios:

a) Assiduidade do servidor e dedicação.

do SUS;

b) Atendimento humanizado aos usuários

c) Resultividade.

Art. 4º - O servidor público que não cometer nenhuma falta durante o mês trabalhado, fará jus a gratificação, conforme prevista o Art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Os valores destinados à gratificação serão divididos em percentuais pelo Secretário Municipal de Saúde, obedecendo aos níveis de escolaridade: Superior, médio e elementar.

Art. 6º - Fica autorizado ao gestor municipal custear com os recursos transferidos do Governo Federal para Atenção Básica PAB fixos e variáveis despesas de pessoal diretamente ligado à Atenção Básica como: Programa de Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias e outras ligadas a área.

Art. 7º - As gratificações instituídas por esta Lei retroagirão a 1º de janeiro de 2005. Os servidores não se incorporam aos salários mínimos dos servidores e serão suspensas o critério do gestor e/ou do fim dos programas ou de desligamento de servidor da rede de Atenção Básica.

Art. 8º - Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei retroagiram a 1º de janeiro de 2005.

Gravado no Livro de Atas, 25 de agosto de 2005


David Ramos de Barros
Prefeito
Girau do Poço - AL


Alfedora Oliveira Silva
Sec. Municipal de Administração e
Planejamento